



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 04/2018.

Considerando a necessidade de estabelecer regras acerca da inspeção médica do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, referente aos processos de licença dos servidores estatutários deste município.

A Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Cariacica, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 28/2009.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Licença para Tratamento da Própria Saúde

Art. 1º. A definição do período de permanência em licença para tratamento da própria saúde é de competência exclusiva da Perícia Médica, podendo a quantidade de dias ser em número igual, maior ou inferior ao sugerido pelo médico assistente

Art. 2º. Nos casos atípicos referente a licenças e prorrogações, fica a critério do Médico Perito exigir exames complementares e especializados.

Art. 3º. O servidor público não poderá permanecer em licença para tratamento da própria saúde por prazo superior a 24 (vinte quatro) meses, devendo ser declarado, pela Junta Médica, capaz ou incapaz definitivamente para as atividades do cargo.

Art. 4º. É lícito ao servidor público licenciado para tratamento da própria saúde desistir do restante da mesma, caso se julgue em condições de reassumir o exercício do cargo, devendo para isso submeter-se previamente à inspeção médica e formalizar pedido de retificação do período da licença na Perícia Médica, anexando o atestado/laudo do Médico Assistente informando que o mesmo está apto ao trabalho.

CAPÍTULO II

Licença por Acidente em Serviço ou Doença Profissional

Art. 5º. Caberá a chefia imediata do servidor, em caso de acidente em serviço, acidente em serviço no prazo de 8 (oito) dias corridos, a contar do evento, adotar as medidas necessárias para dar início ao processo de licença por acidente em serviço, perante o setor de perícia Médica do IPC, contendo os seguintes documentos:

- I- Comunicação de Acidente em Serviço (CAT).
- II- Boletim de ocorrência, quando for o caso.
- III- Relato de testemunhas, com cópia da Cédula de Identidade destas.